

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 147/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9846/2022

**ASSUNTO:** Contrato nº051/2023 - Solicitação para efetivação de contrato de aluguel de galpão para funcionamento da Escola Anexa Suzete Peres Maxwell.

**DESTINO:** Departamento Financeiro – DEFI.

### **I – RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 9846/2022**, referente ao **Contrato nº 051/2022**, que tem como objeto o aluguel de imóvel para fins não residenciais, situado à Passagem Jardim das Poncianas nº349, Bairro Sacramenta, para o funcionamento da Escola Anexa Suzete Peres Maxwell, Sede EMEI ERÊ, celebrado com o Sr. Rômulo Saldanha Araújo Miralha, no período de 03.04.2023 a 03.04.2025, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, originário da **Inexigibilidade de Licitação**, art 74, inciso V da Lei nº14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memo nº217/2022 – DIED;
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD;
- c) Termo de Referência;
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- e) Análise e Avaliação de Riscos;
- f) Relatório Técnico Pedagógico;
- g) Proposta de Locação de Imóvel;
- h) Rg e Comprovante de Residência dos Proprietários;
- i) Certidão de Inteiro Teor – Segundo Serviço Registro de Imóveis de Belém;
- j) Comprovante de Pagamento IPTU 2022;
- k) Carnê IPTU 2023 e comprovante de pgt. 04/10 parcelas;
- l) Declaração de Inexistência de Imóveis;
- m) Justificativa – DIED e DEMA;
- n) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel – DEMA;
- o) Dotação Orçamentária 2023;
- p) Parecer Jurídico nº0604/2023 e Manifestação Jurídica-;
- q) Contrato nº51/2023 e sua publicação no DOM;
- r) Autorização para Contratação e sua publicação no DOM;
- s) Portaria nº923/2023 e sua publicação no DOM;
- t) RMS nº11183/2023;
- u) Nota de Empenho nº712/2023;
- v) Pré Análise nº147/2023 - Controle Interno;
- w) Apólice de Seguros Contra Incêndio válida até 14.04.2024;
- x) Justificativa não cadastramento no PNCP;
- y) Justificativa DEMA.

É o relatório.

### **II – DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 12.05.2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº147/2023, solicitando ações corretivas para a devida instrução processual. Em 19.05.2023, os autos retornaram para verificação quanto ao atendimento das recomendações registradas, ocasião em que atestamos que as ocorrências foram regularizadas e os demais atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com as seguintes ressalvas:

- Nota de Empenho intempestiva – 04.05.2023;
- Justificativa para o não cadastramento no PNCP com o número de protocolo de cadastro desta SEMEC.

### IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalvas**, com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,



SEMEC  
Secretaria Municipal  
de Educação



Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente

Belém, 19 de Maio de 2023

**Coordenadora do Controle Interno**